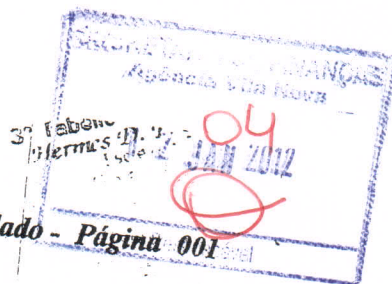




PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO
Tabelião

LIVRO: 0985 FOLHA: 135/135 Prot: 014433 1º Traslado - Página 001



Escritura Publica de Compra e Venda

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (03/10/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Hermes Deodoro de Paula Garcia, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, os outorgantes vendedores, o Sr. Paulo de Tarso Daher, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 042/D-CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.290.741-72 e sua esposa, a Sra. Sônia Maria Siqueira Daher, do lar, portadora da cédula de identidade nº 12.484-2ª via- SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.376.371-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. José Martins Rezende, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador da cédula de identidade nº 23.093-PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.941-87, residente e domiciliado na Rua 14, quadra 33, lote 10, Setor Caravelas, nesta capital, as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem ao outorgado comprador, o seguinte imóvel: um lote de terreno para construção urbana, designado por Lote de nº 02 (Dois), da Quadra "J", situado à Rua SM-1, no loteamento denominado JARDIM SÔNIA MARIA, nesta Capital, com a área de 315,66 metros quadrados, sendo: 14,35 metros de frente pela Rua SM-1; 14,35 metros de lado, dividindo com o loteamento denominado Setor Tancredo Neves; 22,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 3 e 22,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 01. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca e foi havido conforme notícia a matrícula nº 54.311 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº 361.006.0047.000-1, tendo-lhe sido atribuído o valor de R\$ 15.180,00 (Quinze Mil, Cento e Oitenta Reais), importância essa que os outorgantes vendedores receberam anteriormente pelo que dão ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se forem chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND do INSS. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1.986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas: a Certidão Conjunta Positiva e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

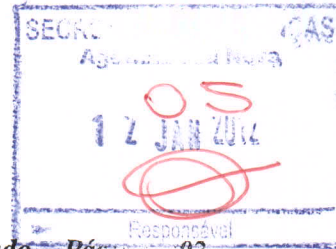
Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21 LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião



LIVRO: 0985 FOLHAS: 135 / 136 Prot: 014433 1º Traslado - Página 02

Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas via Internet, respectivamente, às 13:53:32 e 15:01:26 do dia 07/04/2011 e 26/09/2011, válidas até 04/10/2011 e 24/03/2012, Código de controle das certidões: 3B01.EDB0.6408.AA1C e CE56.1543.BD27.B970, as Certidões Negativas de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do Estado de números 6422038 e 2204 emitidas via Internet em 26/09/2011, válidas por 30 dias, as Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF para com a Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás números 204480 e 204481, emitidas via Internet no dia 26/09/2011, válidas por 30 dias, as Certidões Negativas de Ações Trabalhista, expedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em 26/09/2011, e a Certidão Negativa de Ônus expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, as quais foram anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Intelectual. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, lida, lida, lida, sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Hermes Deodoro de Paula Garcia, Escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião a ele digitalizei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Paulo da Tarso Daher, Sônia Maria Siqueira Daher, José Martins Rezende. Nada mais. Traslada-se em seguida. De tudo dou fé. Eu Hermes Deodoro de Paula Garcia, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e lido.

Emolumentos : R\$ 333,90

Taxa Judiciária: R\$ 25,63

Em testemunho Hermes Deodoro de Paula Garcia da verdade.

Hermes Deodoro de Paula Garcia

Escrevente

